

ILUSTRÍSSIMA SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL – HORÁCIO REZENDE ALVES

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 23/2021

COLETA DE PREÇOS – TIPO 3 – RESOLUÇÃO ANA Nº 122/2019

A **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Helder Rafael Nocko, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente nos termos do art. 109,§ 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pela Comissão Julgamento da Associação Pró-Gestão das Águas do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, conforme publicado em ata de resultado do julgamento da proposta técnica, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A corrente peça é tempestiva, se entregue até o dia 06/04/2022, levando-se em conta que a licitante ENVEX foi intimada no dia 01/04/2022, após publicação de decisão divulgada no site da AGEVAP. A contagem de prazo é estabelecida no item 8.1.23, estabelecendo a contagem de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, após a divulgação de resultados referente ao certame.

2. DA SÍNTESE FÁTICA

No dia 30/11/2021, por intermédio da Comissão de Julgamento, a AGEVAP realizou licitação na modalidade Ato Convocatório nº 23/2021, pelo critério Técnica e Preço, cujo objeto é “Contratação de Empresas Especializadas para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -PMGIRS do Grupo 1 (Lote 1) e do Grupo 5 (Lote 2)”, tendo como participantes 06 empresas:

1. **Envex** Engenharia e Consultoria
2. **Demeter** Engenharia
3. **TCA** Soluções e Planejamento Ambiental
4. **Habitat** Ecológico Ltda.
5. **Consórcio PP-FRAL: Projectplan** Consultoria e Projetos EIRELI e **Fral** Consultoria Ltda.
6. **Vallenge** Consultoria Projetos e Obras Ltda.

Em seguida a sessão foi suspensa para consulta da Assessoria Jurídica, quanto a possibilidade de participação da empresa Vallenge. E no dia 15/12/2021, a comissão agendou a abertura da habilitação das outras 05 licitantes.

Assim, no dia 16/12/2021, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes de Habilitação e declarou inabilitada as licitantes DEMETER e TCA. Ambas tempestivamente apresentaram recurso administrativo em face do proferido pela Comissão, porém os mesmos não foram acatados. No dia 09/03/2022, a Comissão publicou a decisão da participação da Vallenge, por meio do PARECER Nº 060/AGEVAP/JUR/2022, decidindo por excluir a licitante do certame, devido a restrição judicial junto à AGEVAP.

Assim, exauridos os prazos de recursos e contrarrazões, devidamente analisados pela comissão e seu corpo jurídico, encerrou-se a etapa de habilitação para este Edital e no dia 22/03/2022 foram abertos os envelopes das 03 licitantes habilitadas no certame. E no dia 01/04/2022 fora divulgado o resultado da nota da proposta técnica de ambos os grupos/lotes, sendo atribuídas as seguintes pontuações:

Lote 1 - Grupo 1	Lote 2 - Grupo 5
1. PP FRAL – 9,96	1. PP FRAL – 10
2. Envex – 10 pontos	2. Envex – 9,51 pontos

	3. Habitat –
--	--------------

A licitante Habitat não alcançou 50% de um dos quesitos e por este motivo, de acordo com o estabelecido no Anexo VIII do presente Edital, teve sua proposta técnica inabilitada.

Por meio de parecer, na Nota Técnica nº NOTA TÉCNICA Nº 036.2022.CG27_20, a Comissão publicou as conclusões referente às análises, com detalhamento das notas atribuídas para cada critério. Entretanto, **a ENVEX por não concordar com a pontuação atribuída no Lote 2 – Grupo 5** interpõe o presente Recurso Administrativo pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

3. DO MÉRITO

O Anexo VII, do Ato Convocatório, estabelecia os critérios para pontuação técnica, com base na experiência da empresa proponente (Quesito Qa), Experiência e Conhecimento Específico da Equipe (Quesito Qb) e Conhecimento do Problema/Metologia/Plano de Trabalho (Quesito Qc). A Envex, interessada participar do certame, apresentou a documentação em estrita observância ao estabelecido no Edital, observando os critérios estabelecidos para cada Grupo/Lote.

No Lote 2 – Grupo 5 para o Quesito Qb, foram solicitados três profissionais. Para um destes, o profissional B.2, exigia-se formação em nível superior em Engenharia Ambiental, Civil, Sanitária ou áreas correlatas, tempo mínimo de formação de 2 anos e experiência comprovada na elaboração de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e/ou saneamento Básico. A Envex apresentou o profissional Vinícius Ternerio Ragghiant, devidamente qualificado e registrado no órgão competente, atendendo as exigências técnicas mínimas, com as seguintes experiências relacionadas na Nota Técnica emitida pela AGEVAP:

1. Elaboração de PMGIRS dos municípios pertencentes à SDR Curitibaanos
2. Estudo de revisão da fórmula de cobrança da taxa de coleta de lixo, incluindo a caracterização e identificação dos grandes geradores de RS com características de domiciliares de Gaspar/SC

Inicialmente ressalta-se que o profissional, dentre os atestados apresentados, um destes engloba diversos estudos, conforme reproduzido abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA, com sede à Av. Desembargador Vitor Lima, 260, Sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ 14.330.668/0001-01, e no CREA/SC 109911-6, elaborou para a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CURITIBANOS, inscrito no CNPJ 05.640.154/0001-61, com sede Rua Dr. Lauro Muller, nº 15 – Centro, Curitiba (SC), no período de 13/10/2014 à 09/02/2015, através do Contrato Administrativo Nº 025/2014, objeto do Processo Licitatório modalidade

Pregão Presencial 018/2014, a Elaboração dos PLANOS INTERMUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS dos municípios de CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pertencentes à SDR CURITIBANOS; ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA e REVISÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA SDR DE CURITIBANOS.

Ou seja, o atestado comprova que o profissional elaborou Plano Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Saneamento Básico e Revisão de um Plano de Desenvolvimento Regional.

Por economicidade, a licitante Envex apresentou o atestado apenas uma vez, mas considerando que claramente o mesmo poderia ser pontuado duas vezes, por notadamente tratar-se de serviços distintos. A comprovação de tratar-se de serviços distintos também pode ser realizada pela análise da Certidão de Acervo Técnica emitida pelo CREA-SC, reproduzida abaixo:

COORDENACAO

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS - PGRS

Dimensão do Trabalho ..: 66.472,00 NUMERO DE HABITANTES
SERVICO TECNICO NAO CADASTRADO EM SANEAMENTO

Dimensão do Trabalho ..: 16.413,00 NUMERO DE HABITANTES

SANEAMENTO

Dimensão do Trabalho ...: 66.472,00 NUMERO DE HABITANTES

A0499PLANMUNICDE SAN EIXO AGUA, ESGOTO, DREN, RS

O CREA-SC reconheceu a realização de três serviços, ainda que em uma mesma certidão, corroborando com o exposto acima e reafirmando que cabe a Comissão analisar separadamente os serviços realizados pelo profissional Vinicius. Apenas este atestado/CAT apresentado já atende a pontuação técnica máxima de apresentação de 02 Atestados Técnicos de Planos de Gestão Integrada de Resíduos e/ou Saneamento Básico.

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel.: +55(41)3053-3487 | envex@envexengenharia.com.br | www.envexengenharia.com.br

Novamente, afim de colaborar com a Comissão em rever seus atos, por meio do poder de autotutela, e neste caso, a consideração do atestado técnico para cumprimento integral do exigido no instrumento convocatório, abaixo pontua-se os planos elaborados pelo profissional:

1. Planos Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios de Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristovão do Sul
2. Plano de Saneamento Básico do Município de Santa Cecília
3. Revisão do Plano de Desenvolvimento Regional da SDR de Curitiba

Portanto, conforme o exposto, não se restam dúvidas a necessidade da Comissão em rever sua decisão. Desse modo, em atendimento aos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade e impessoalidade, a nota atribuída ao profissional solicitado no Quesito Qb – b2 deve ser revisada de 5 pontos para 10 pontos.

4. DO DIREITO

O Edital traz as referências que devem conter nos envelopes de licitação para obter regularidade entre as partes. Os documentos exigidos são uma forma de demonstrar que a licitante possui exigências e domicilio regulares, e que cumpre com os encargos sociais e suas obrigações para com o Estado, conforme descreve na Lei 8.666/93, nas quais almeja às regularidades e os princípios de licitações e contratos. Contudo, as proponentes como direito de esclarecimento, conforme preâmbulo do presente Edital, elaboraram questões para auxílio na interpretação do Edital.

Os argumentos da Envex deixam claro que os atestados apresentados na Proposta Técnica visam cumprir os regimentos do certame, assim, podendo a Comissão rever seus atos e considerar a expertise técnica e o direito da Envex em receber a pontuação máxima para o profissional Vinicius.

A Análise e decisão das propostas devem ser feitas a fim da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, alinhada aos princípios constitucionais norteadores das contratações públicas, quais sejam a vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa e julgamento objetivo:

*Art. 37. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa***

EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel.: +55(41)3053-3487 | envex@envexengenharia.com.br | www.envexengenharia.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Helder Rafael Nocko e Helder Rafael Nocko.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 45F9-633A-FDDA-14F9.

para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [grifos aditados].

Assim, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, a Recorrente requer que seja revisada sua Proposta Técnica com a revisão da nota técnica da licitante Envex, para que seja dada continuidade no certame.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas.

De forma específica, requer-se:

1. REVISÃO da pontuação atribuída no Lote 2-Grupo5 para o **profissional apresentado no Quesito Qb – b2** de 5 pontos para 10 pontos.
2. REVISÃO da **pontuação técnica total** da Envex para o Lote 2 – Grupo 5 de 89,20 pontos para 94,20 pontos;
3. REVISÃO **da nota da proposta técnica** da Envex para o Lote 2 – Grupo 5 de 9,51 pontos para 10 pontos (de acordo com os critérios estabelecidos na NPT)
4. REVISÃO da **nota da proposta técnica** da PP-FRAL para o Lote 2 – Grupo 5 de 10 pontos para 9,96 pontos (de acordo com os critérios estabelecidos na NPT)

Por fim, caso seja mantida a decisão pela Comissão de Seleção e Julgamento, o que não se acredita, requer que sejam procedidas com diligência para sanar as ainda eventuais dúvidas da Comissão.

Caso não sejam atendidos os pedidos elencados, que a Comissão demonstre expressamente os fundamentos legais da decisão, sob pena de descumprimento do princípio da motivação, e que a mesma seja encaminhada para deliberação de autoridade superior.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Helder Rafael Nocko
Representante legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/45F9-633A-FDDA-14F9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45F9-633A-FDDA-14F9



Hash do Documento

2DDD7F0248C4F7E7FDDF962221DE38C2B6999D23202EF558CE9F38E454044CD7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2022 é(são) :

helder rafael nocko - 042.828.999-13 em 06/04/2022 13:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

